



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



LEI Nº 3125, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007

27.02.07
Expediente M. Avelar Boaventura
- Diretora do Legislativo -

Dispõe sobre apreensão, guarda e destinação de animais que permaneçam soltos ou abandonados nas vias urbanas do Município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É proibido a permanência de animais soltos ou abandonados nas vias urbanas e logradouros públicos do Município de Juazeiro do Norte, estado do Ceará, ficando sujeitos os animais nessa situação encontrados, a aplicação a seus proprietários ou responsáveis, a multa prevista no art. 5º desta Lei.

Art. 2º - Compete diretamente à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Públicos – SEMASP., e, indiretamente à Guarda Municipal, a apreensão dos animais que se encontrem nas situações previstas no art. 1º desta lei.

Art. 3º - Os animais somente poderão transitar por vias urbanas e logradouros públicos se acompanhados de seus proprietários ou responsáveis, cabendo a esses, compensar perdas e danos causados a terceiros.

§ 1º - É expressamente proibida a permanência de suínos, bovinos, caprinos, ovinos, eqüinos, asninos e muars na zona urbana do Município, sendo tolerada na zona suburbana confinante à urbana, desde que os animais fiquem presos em local apropriado com a devida infra-estrutura necessária, tais como estábulos, baias, etc., construídos mediante projeto técnico devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, ouvida sempre a Vigilância Sanitária.

§ 2º - É expressamente proibida a criação de suínos, ovinos e caprinos nas zonas urbanas e suburbanas do Município de Juazeiro do Norte, definidas nesta Lei.

§ 3º - Não será permitida a permanência de cães soltos nas vias públicas do Município, e os criados em quintais, deverão ser regularmente vacinados com a raiva.

§ 4º - Qualquer outras espécie de animal somente será permitida a sua permanência mediante autorização da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, através de sua Secretaria competente.

§ 5º - A Administração Municipal de Juazeiro do Norte autorizará, mediante a obediência das exigências de adequadas condições sanitárias e de acordo com a Secretaria Municipal competente, a exposição de animais para mostras e comercialização nos parques e estabelecimentos destinados a essa finalidade.

Art. 4º - Os animais vadios encontrados em logradouros públicos ou em permanência não autorizada nas zonas urbana ou suburbana do Município serão recolhidos ao depósito da municipalidade ou em lugar destinado a esse fim, observando-se as disposições da Lei Federal nº 9605, de 12 de fevereiro de 1998.



§ 1º - A Secretaria competente, após colher as informações necessárias para a identificação do animal apreendido, efetuará o Registro da Ocorrência – (RO) e expedirá a necessária notificação ou proprietário ou responsável.

§ 2º - O animal recolhido em vista do disposto nesta Lei deverá ser retirado pelo proprietário no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou apresentar defesa escrita, contados da notificação, a qual será feita pessoalmente ou por edital, se este não for encontrado, mediante da Taxa de Permanência Diária – (TPD), e do ressarcimento das respectivas despesas de transporte, de manutenção, de tratamento veterinário, etc.

§ 3º - Findo o prazo referido no parágrafo anterior, será dada a seguinte destinação ao animal:

I – Os animais que servem ao consumo humano serão leiloados em hasta pública, e o produto da arrecadação, descontadas as despesas legais, ficará à disposição do proprietário do animal leiloado pelo prazo de 90 (noventa) dias, findo o qual, os valores depositados reverterão em prol da Fazenda Pública Municipal;

II – Os animais que não servem ao consumo humano e que são utilizados no trabalho agrícola serão leiloados em hasta pública, e o produto arrecadado, descontadas as despesas legais, ficará à disposição do proprietário do animal leiloado pelo prazo de 90 (noventa) dias, findo o qual, os valores depositados reverterão em favor da fazenda Pública Municipal;

III – Os animais silvestres, exóticos ou em extinção poderão ser doados à entidade de proteção à espécie ou à zoológicos públicos ou soltos em local adequado, preferencialmente em parque ou reserva florestal;

§ 4º - Poderá o Órgão Ambiental competente do Município de Juazeiro do Norte aplicar a eutanásia, por profissionais da área veterinária e incinerar em local adequado os restos mortais dos animais referidos no inciso II deste artigo.

Art. 5º - A liberação do animal apreendido será efetuada no prazo estabelecido no § 2º do art. 4º desta Lei, mediante requerimento do interessado e pagamento da Taxa de Permanência Diária – TPD., correspondente a 10 (dez) UFIRM's (Unidade Fiscal de Referência do Município) e a multa de 50 (cinquenta) UFIRM's (Unidade Fiscal de Referência do Município), recolhidos junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal ou junto à instituição financeira credenciada pela Administração Municipal.

§ 1º - O proprietário que decidir pela apresentação de defesa escrita, poderá ter seu animal liberado, desde que efetue o recolhimento dos valores da Taxa de Permanência Diária – TPD e da multa referida no art. 5º desta Lei, à título de caução.

§ 2º - A defesa referida no parágrafo anterior será dirigida ao Secretário Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Públicos ou à Secretaria que a substituir.

§ - Julgada a defesa procedente, a caução será devolvida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão, e, quando improcedente, a caução será convertida em renda na forma do artigo seguinte.

Art. 6º - Os recursos provenientes da Taxa de Permanência Diária – TPD e da multa referida no art. 5º desta Lei, serão destinadas ao custeio e manutenção dos animais apreendidos.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



Art. 7º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, 90 (noventa) dias após sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e sete (2007).//////


DR. RAIMUNDOMACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE